Data: 03/04/2017

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004066/2017

Número do processo:	0004066/2017		**Número único:** **B4U.913.F14-00**
Solicitação:	237 - RECOMENDAÇÃO TÉCNICA		
Beneficiário:			CPF do beneficiário:
Requerente:	83875 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		CPF do requerente:
Endereço:	Rua Av Minas Gerais Nº 301 - CEP: 86300-000		
Complemento:			Bairro: CENTRO
Loteamento:		Condomínio:	Município: Cornélio Procópio - PR
Telefone:		Celular:	Fax:
E-mail:			
Local da protocolização:	005.012.001 - Setor de Protocolo		
Protocolado por:	Protocolo1.pmcp		
Situação:	Não analisado	Procedência: Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	03/04/2017 09:51	Previsto para: 03/04/2017 09:51	Concluído em:
Súmula:	REFERENTE A RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2017 .		
Observação:	GABINETE		

CÓPIA

Protocolo1.pmcp
(Protocolado por)

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(Requerente)

Hora: 09:51:45

Cópia

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA nº 03/2017 – CGM

Cornélio Procópio, 31 de março de 2017.

DE: Controladoria
PARA: Gabinete do Prefeito

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Artigo 11, § 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 300/07, vem por meio desta, cientificar Vossa Excelência suposta irregularidade nos pagamentos de Adicional de Insalubridade.

Considerando, que a insalubridade é definida pela legislação em função do tempo de exposição ao agente nocivo, levando em conta ainda o tipo de atividade desenvolvida pelo empregado, no curso de sua jornada de trabalho, observados os limites de tolerância, as taxas de metabolismo e respectivos tempos de exposição.

Considerando que, a discriminação dos agentes considerados nocivos à saúde bem como os limites de tolerância mencionados estão previstos nos anexos da Norma Regulamentadora NR -15, aprovada pela Portaria 3.214/78, com alterações posteriores.

Considerando que, para caracterizar e classificar a insalubridade em consonância com as normas baixadas pelo Ministério do Trabalho, far-se-á necessária " **perícia médica por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego."**

Considerando a Lei Municipal nº 431/04 que dispõe acerca da concessão de adicional por tempo de serviço, em especial da atividade insalubre e perigosa, bem como, a Cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017: **Cláusula 10ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE.** O

município de Cornélio Procópio ratifica o teor total dos art. 2º e 3º, da Lei 431/04 de 29/03/04, referente a laudo pericial sobre Insalubridade/Periculosidade, no sentido de garantir aos servidores públicos o direito de receber tal vantagem, **desde que, exerçam suas atividades em locais em que haja Insalubridade**/Periculosidade. (negritamos).

Considerando o disposto nos § 1º, 2º e 3º do artigo 11 da Lei nº 300/2007, vimos cientificar Vossa Senhoria acerca de possíveis irregularidades, e recomendar que sejam tomadas as providências necessárias, por intermédio de devido processo legal, com os seguintes apontamentos:

a) Que sejam suspensos os pagamentos de adicional de insalubridade e periculosidade, aos servidores que não estejam amparados pela legislação, ou seja, não possuam laudo do perito médico competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, sejam imediatamente informados pelo Departamento competente da referida suspensão;

b) Que se proceda à verificação, avaliação individualizada de cada servidor e realização de laudo pericial para que os pagamentos a título de adicional de insalubridade/periculosidade estejam em conformidade com a legislação aplicável ao caso concreto;

c) Quando da formalização do laudo pericial, que seja imediatamente encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos e a esta Controladoria, cientificando o servidor que todo afastamento ou desligamento no decorrer do mês ocasionará o recebimento do adicional calculado proporcionalmente ao número de dias trabalhados, e, no caso de faltas injustificadas o empregado estará sujeito a sofrer desconto do adicional proporcionalmente aos dias faltosos, além do desconto do salário, como também, ao cessar a exposição ao agente nocivo que ensejou a concessão do adicional , que o mesmo seja imediatamente cancelado.

Outrossim, cumpre-nos informar que esta Controladoria , através do Ofício nº 011/17 (anexo) já solicitou ao Departamento de Recursos Humanos para nos encaminhe os laudos de insalubridade e periculosidade que comprovam que o servidor está exposto aos agentes nocivos, bem como, o relatório de pagamento dos referidos adicionais referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março deste Exercício de 2017.

Assim, solicitamos que sejam tomadas providências, oportunizando esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Atenciosamente,

Claudia Vanessa Cardoso Camacho
Controladora Geral do Município

Drº Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
NESTA